



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 705/ GABI / 2019

Ponte Nova, 13 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.712 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.712/19**, que “Altera a Lei Municipal Nº 4.277/2019, que autoriza o Município de Ponte Nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA) com Garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 14 / 11 / 19

Protocolo nº 964 / 2019

 Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.712 / 2019

“Altera a Lei Municipal no 4.277/2019, que autoriza o Município de Ponte Nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA) com Garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.”

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando a esta Casa o presente Projeto de Lei para alteração dos artigos 1º para adequar à lei, para inclusão da contragarantia da União ao financiamento, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Diante do exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste Projeto de Lei com a maior urgência possível.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.712/2019

“Altera a Lei Municipal Nº 4.277/2019, que autoriza o Município de Ponte Nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA) com Garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.”

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo 1º Passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento com Garantia da União - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Ponte Nova, no âmbito da linha de crédito do FINISA, com o objetivo específico de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, destinada a quantia de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), vinculados ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, assim como em investimentos em iluminação pública, destinados a quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) vinculados à Prefeitura Municipal de Ponte Nova.”

Art. 2º o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES